



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.658

De 29 de agosto de 2001

Dispõe sobre alteração dos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.947, de 27 de novembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de agosto de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.947, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 33 (trinta e três) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em matéria educacional ou ainda de reconhecida dedicação às atividades educacionais no Município, observada a devida representação das diversas modalidades de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado, bem como de entidades da comunidade em geral.

Parágrafo Único -

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Coordenadoria de Participação Popular do Município;
- III - 1 (um) representante do Conselho do Fundef;
- IV - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - 1 (um) representante do magistério público municipal;
- XI - 1 (um) representante do magistério público estadual;
- XII - 1 (um) representante do magistério da rede particular de ensino;
- XIII - 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais de Araraquara;
- XIV - 1 (um) representante dos diretores das escolas estaduais de Araraquara;
- XV - 1 (um) representante dos diretores do ensino privado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.658

- XVI - 1 (um) representante dos professores aposentados da cidade de Araraquara;
- XVII - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais (indicado pelos Conselhos de Escola do Município);
- XVIII - 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- XIX - 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas estaduais;
- XX - 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas particulares;
- XXI - 1 (um) representante das entidades estudantis do Município;
- XXII - 1 (um) representante da Educação Especial oferecida no Município;
- XXIII - 1 (um) representante dos servidores do quadro de apoio da educação municipal;
- XXIV - 1 (um) representante dos servidores do quadro de apoio da educação estadual;
- XXV - 1 (um) representante do ensino superior público de Araraquara;
- XXVI - 1 (um) representante do ensino superior privado de Araraquara;
- XXVII - 1 (um) representante das escolas técnicas do Município;
- XXVIII - 1 (um) representante das entidades de classe do magistério público;
- XXIX - 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da cidade de Araraquara;
- XXX - 1 (um) representante do sindicato dos funcionários municipais;
- XXXI - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 01.setembro.2001.